CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 582/2017

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inserção do Art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 582/2017, que possuirá a seguinte redação:

Art. 3º-A. Aquele que adquirir a participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A. – SPTuris deverá honrar os contratos de trabalho celebrados pela empresa com os seus empregados públicos concursados em regime de CLT.,

§1º Na impossibilidade de manutenção destes postos de trabalho junto à SPTuris, estes empregados públicos deverão ser realocados pela Administração Pública em outras empresas públicas municipais sob mesmo regime de contratação.

§2º Se dentro de 24 (vinte e quatro) meses os adquirentes da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A. – SPTuris demitirem sem justa causa quaisquer empregados públicos concursados e contratados sob regime de CLT na SPTuris, aplicar-se-á para estes casos o disposto no §1º deste artigo.

Sala das Sessões,

Mario Covas Neto
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda tem o objetivo de evitar que a aquisição da participação societária detida pela Municipalidade junto à SPTuris acarrete em eventual demissão em massa de cerca de 350 empregados públicos, concursados e que exercem suas funções sob o regime da CLT.

Assim, a ideia é que se preservem estes empregos e as atividades que já vem sendo executadas por estes servidores. Na impossibilidade de tal manutenção, por quaisquer motivos, o que se pleiteia é que a Administração Pública Municipal absorva estes empregados, realocando-os em outras empresas públicas que possuem similar regime de contratação, como COHAB, PRODAM, SPUrbanismo, SPObras, SPTrans e/ou CET.

Diante de um cenário de crise e desemprego, frente à relevância desta demanda dos empregados públicos da SPTuris, faz-se necessária a aprovação desta emenda e, portanto, encaminho-a aos nobres pares apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA Nº 2 /2017

PROJETO DE LEI Nº 582/2017

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do § 4º ao art. 1º, conforme abaixo:

> *"§4º - Os empregados públicos concursados após a alienação São Paulo Turismo S.A serão remanejados, preferencialmente, para os órgãos da administração direta ou Indireta que absorverão as suas atividades."*

Plenário, 26 de Setembro de 2017.

Toninho Vespoli
VEREADOR

CMSP - 958.21 - 28/11/2017 - 19:52 - 005654 - 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo de assegurar aos trabalhadores concursados da São Paulo Turismo S/A que será alienada o fundamental direito ao trabalho garantido na Constituição, uma vez que foram contratados pela Administração Pública, mesmo que indireta, e na eminente privatização, perderá a estabilidade conquistada, ou seja, o direito adquirido. O risco de manter-se empregado pela iniciativa privada perderia tal garantia da estabilidade, haja vista as regra aplicável é da Consolidação das Leis do Trabalho. Razão que justifica a emenda para garantir o remanejamento dos funcionários para outros departamentos da administração pública.

Plenário, 26 de Setembro de 2017.

Antonio Biagio Vespoli

Toninho Vespoli
VEREADOR